



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
“MELHOR TÉCNICA”**

PROCESSO Nº 043/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

OBJETO: PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO GÁLIA/SP.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, através da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 3.648/21, de 26 de abril de 2021, **FAZ SABER** a todos os interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, com sede à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, telefone (14) 3274-9020, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, do tipo MELHOR TÉCNICA, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital de CONCORRÊNCIA, objetivando a PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO GÁLIA/SP, com recebimento dos envelopes nº I – “HABILITAÇÃO” (Documentação) e nº II – “PROPOSTA TÉCNICA”, nos dias úteis e horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h, e até às **09 h do dia 14/10/2022**.

1.2 – O Edital completo poderá ser retirado através do endereço eletrônico (www.galia.sp.gov.br) no link editais de licitações ou solicitado através do e-mail (licitacao@galia.sp.gov.br) ou no Setor de Licitações, no endereço supracitado, das 08 às 11 horas e das 13 às 17h, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos no mencionado Setor, em horário comercial, ou através do telefone (14) 3274-9047.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO GÁLIA/SP, na forma da legislação pertinente e nos termos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato.

2.1.1 – Define-se como ponto de táxi, o local público, previamente determinado e sinalizado pela autoridade competente, onde será exercido o serviço de transporte individual remunerado de passageiros.

2.1.2 – A exploração do serviço de táxi no ponto é exclusiva dos táxis nele lotados, não sendo permitido, em hipótese alguma, de táxi distinto ao mesmo.

2.2 - A referida permissão de exploração de serviços de táxi e transporte de passageiros está amparada na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008, Lei Federal nº 12.468/2011 e a regulamentação do Código Nacional de Trânsito e suas Resoluções.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas, interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de pessoas que:

a) Estejam suspensas por punição pelo Município de Gália e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes por qualquer órgão da Administração Pública;



- b) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Gália;
- c) Exerçam atividade remunerada, mediante vínculo empregatício, com horário de trabalho incompatível com a prestação do serviço;
- d) Não aceitem expressamente todas as condições constantes desse processo tanto para participação, habilitação, para classificação quanto a contratação, bem como não tenham pleno conhecimento da Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008.

3.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.4- A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Gália e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no item 1.2 deste Edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gália.

3.5 - Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por fac-símile ou internet.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A pessoa física que quiser acompanhar e se manifestar durante a sessão, deverá credenciar-se pessoalmente ou credenciar um representante juntamente com a entrega dos envelopes, comprovando poderes para representá-lo.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se do licitante, cópias da carteira de identidade (RG) e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados na alínea "a".

4.3 – O licitante e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1 - Os proponentes interessados em participar da presente Concorrência Pública, deverão apresentar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Gália, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº I os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº II a "PROPOSTA" e deverão ser caracterizados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PROCESSO Nº 043/2022
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº I – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PROCESSO Nº 043/2022
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº II – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE

5.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "I"

5.2.1 - Os Proponentes deverão apresentar, em envelope devidamente fechado, a seguinte documentação:

- a)** Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) em uma das categorias: B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;
- b)** Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- c)** Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;
- d)** Certidão negativa de distribuição de FEITOS CRIMINAIS dentro do prazo de validade;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo II** deste Edital;
- h)** Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme **Anexo III** deste edital;
- i)** Declaração de que não é servidor da Prefeitura Municipal de Gália, conforme **Anexo IV** deste edital;
- j)** Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do serviço de táxi, conforme **Anexo V** deste Edital;
- k)** Declaração de residência e domicílio, conforme **Anexo VIII** deste Edital.

5.2.2 – Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da unidade promotora da presente licitação, desde que apresentados os originais.

5.2.3 – Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.



5.2.4 – As certidões exigidas que não tiverem prazo de validade impresso, deverão ter data de emissão anterior a no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do “**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**”.

5.2.5 – Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

5.2.6 - A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a pessoa física participante.

5.2.7 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e estará apta a participar da fase da apresentação das propostas.

5.3 - PROPOSTA - ENVELOPE "II"

5.3.1 – A proposta técnica deverá manuscrita ou impressa, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo VI** deste edital, e deverão constar:

- a) Nome do proponente/licitante;
- b) Número da Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Número do CPF;
- d) Endereço, telefone e e-mail do proponente;
- e) Declaração de concordância com os termos da permissão.

5.3.2 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

5.3.3 – A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, conforme exigências contidas no presente edital, sob pena, de desclassificação de sua proposta quando se tratar de documento obrigatório, ou ainda, conforme o caso, perda da pontuação no quesito que deixar de comprovar o exigido.

5.3.4 - As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3.5 - Cada proponente poderá ser considerado vencedor de apenas um item do presente processo licitatório.

5.3.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3.7 - Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.



5.3.8 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto as informações ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.3.9 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1 – Os 02 (dois) envelopes “I” e “II” deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação até o dia 14/10/2022 às 09 horas, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Gália, sito à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, nesta cidade de Gália/SP.

6.2 – Não serão recebidos documentos de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, após o horário marcado.

6.3 – Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente de Ata respectiva.

6.4 – É facultado à Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar da proposta.

- DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº I - “HABILITAÇÃO”:

6.5 – Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e horário estipulado neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

6.6 – O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o “ENVELOPE Nº II – PROPOSTA”, devidamente lacrado, fazendo-se constar da Ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifestar intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão do recurso.

6.7 – Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, sendo registrados em Ata assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

6.8 – É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso.

6.9 – O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Gália, no prazo legal, não sendo aceite recurso encaminhado via fax ou meio eletrônico.



6.10 – As decisões dos recursos e a abertura ou não do (s) ENVELOPE (s) “Nº II – PROPOSTA TÉCNICA”, da (s) licitante (s) atingida (s) pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes por publicação no Diário Oficial do Município.

6.11 – Havendo expressado desistência de oferecimento de recurso por parte dos representantes legais das licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os “ENVELOPES Nº II – PROPOSTA”, daquelas declaradas habilitadas, devolvendo-se os “ENVELOPES Nº II – PROPOSTA” em sua forma original (fechados) àquelas declaradas inabilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

6.12 – Caso haja impugnação quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o “ENVELOPE Nº II – PROPOSTA” de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interposição.

6.13 – Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos “ENVELOPES Nº II – PROPOSTA”, comunicando a todos os interessados por escrito.

6.14 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

- DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº II - “PROPOSTA”:

6.15 – Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes das proponentes declaradas habilitadas.

6.16 – Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas as cautelas de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações procederão as rubricas.

6.17 – As propostas que não atenderem as exigências desse ato convocatório, bem assim, aquelas que ofereçam vantagens não previstas, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais licitantes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direitos a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes.

6.17.1 – No caso da desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.18 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar a “**MELHOR TÉCNICA**”.

6.19 – Em caso de empate o desempate ocorrerá por sorteio, na sessão pública de processamento da presente concorrência, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e demais interessados.

6.20 – A Comissão Permanente de Licitações, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, lavrará Ata conclusiva indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem decrescente, observando o critério de **MELHOR TÉCNICA**.

6.21 – O resultado desta classificação e julgamento será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

6.22 – A Ata conclusiva deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, e à mesma terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 – O julgamento será efetivado pelo tipo de “**MELHOR TÉCNICA**” com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente das licitantes devidamente habilitadas e classificadas que apresentarem a MELHOR PONTUAÇÃO.

7.2 - Será declarada vencedora a proponente que apresentar condições iguais ou superiores às previstas no item 5 deste Edital e obtiver a maior pontuação por item, de acordo com os critérios e ordem de importância descrita a seguir:

7.2.1. Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ou ainda, do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo IX**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 50 pontos):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2022	50 pontos
2021	45 pontos
2020	40 pontos
2019	35 pontos
2018	30 pontos
2017	25 pontos
2016	20 pontos
2015	15 pontos
2014	10 pontos
2013	05 pontos

7.2.1.1 – Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2011. **Será considerado para a referida pontuação, o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.**

7.2.2 - **Fator equipamentos de conforto e/ou segurança** a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo IX**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos):

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	04 pontos
II	Air-Bag duplo	04 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

III	Air-Bag quádruplo ou mais 5	04 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	04 pontos
V	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	04 pontos

7.2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, assim como, a perda da permissão, garantido a prévia defesa.

7.2.3. Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista, a ser comprovado mediante certidão expedida pelo Município concedente (máximo de 50 pontos):

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO TAXISTA	PONTUAÇÃO
I	12 a 24 meses	10 pontos
II	25 a 60 meses	20 pontos
III	61 a 90 meses	30 pontos
IV	91 a 120 meses	40 pontos
V	121 meses ou mais	50 pontos

7.2.3.1 – A certidão acima, para os licitantes residentes e domiciliados no município de Gália/SP, será emitida pela Secretaria Municipal de Governo, devendo o interessado comparecer no local indicado, levando um documento de identidade e o extrato previdenciário CNIS Cidadão – (Cadastro Nacional de Informações Sociais), emitido pela Previdência Social – INSS, comprovando ser contribuinte individual como motorista de táxi.

7.2.3.2 – A não apresentação desta certidão não desclassificará o licitante, apenas não contará pontos nesse quesito.

7.2.4. – Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (máximo de 40 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito	40 pontos
II	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH	20 pontos
III	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH	10 pontos
IV	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH	0 ponto

7.2.4.1. – Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

7.2.5 – Participação em cursos especializados (máximo de 20 (vinte) pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	04 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros	04 pontos
III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	04 pontos
IV	Primeiros socorros	04 pontos
V	Mecânica elétrica e básica	04 pontos

7.2.5.1 – Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante deverá apresentar certificado de participação nos cursos indicados.

7.2.5.2 – Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem 7.2.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado

7.3 - Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, na sessão pública, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos prazos e condições mínimas estabelecidas neste Edital.

7.6 – Caso um licitante cotar mais que um item, e for considerado inicialmente vencedor de mais de um item, este deverá optar por apenas um ponto, sendo desclassificado dos demais.

7.7 - Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.8 - Julgado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação e adjudicação do processo.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no Diário Oficial do Município, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal ou após decisão irrecurável, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe:

- aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado ao licitante vencedor;
- anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e



c) revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

8.2 – Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com o licitante vencedor, através de instrumento de Contrato Administrativo.

8.3 – No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

9.1 - Além do constante do item 2 deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

9.1.1 – Os veículos táxis a serem utilizados no serviço deverão satisfazer no mínimo as seguintes exigências:

- a) deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros (sem contar o motorista);
- b) ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pela Secretaria Municipal de Governo;
- c) ser dotado de tabela de tarifas;
- d) ser dotado de cintos de segurança em perfeitas condições;
- e) ser dotado de todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- f) ter vida útil inferior a doze anos, a contar do ano de sua fabricação;
- g) ter sua placa cadastrada no órgão competente do Executivo Municipal, e não poderá ser substituído, antes que seja vistoriado e autorizado pelo Município.

9.1.2 – Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por permissionário.

9.1.2.1 – O veículo indicado para a prestação dos serviços e apresentado para inspeção, deverá estar devidamente licenciado com apresentação de CRV – Certificado do Registro do Veículo.

9.1.2.2 – Caso o permissionário utilize veículo diverso ao cadastrado e autorizado pelo Município, terá sua permissão revogada e alvará cancelado.

9.1.3 – São ainda deveres de todos os permissionários proprietários de táxi:

- a) cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008;
- b) cooperar com a manutenção das condições de higiene, disciplina e decoro público;
- c) portar e apresentar sempre que solicitado pela autoridade competente, os respectivos documentos de habilitação, autorização para dirigir táxi e outros que forem exigidos em lei e/ou regulamento;
- d) tratar com polidez os passageiros e o público, fornecendo toda e qualquer informação que se fizer necessária para o bom andamento do serviço;
- e) exibir mesmo sem ser solicitado, a tabela dos valores e serviços quando existentes;
- f) trajar-se e calçar-se adequadamente para o exercício da atividade;
- g) facilitar o exercício da fiscalização;
- h) receber passageiro em seu veículo, salvo se tratar-se de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando tratar-se de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;
- i) obedecer à Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a toda a legislação pertinente.
- j) manter vigente o respectivo Alvará para execução dos serviços de táxi.
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.

9.1.4 - É obrigatório para todos os veículos, a vistoria periódica a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento e pintura, pneus, do estofamento, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança e conforto, sendo a renovação vinculada a perfeita satisfação destas exigências.

9.1.4.1 – Caso o veículo não satisfaça os requisitos, a permissão será suspensa, tendo o motorista/permissionário o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a devida regularização, sob pena de cancelamento da permissão.

9.2 – É vedada, por qualquer forma, a transferência da permissão para exploração do serviço de táxi para qualquer outro permissionário.

9.2.1 – A exceção ao disposto no item 9.2 é no caso de falecimento do permissionário, na qual a viúva ou o viúvo e os herdeiros poderão continuar com a permissão até o fim da vigência desta, desde que atendidas as exigências estabelecidas e comunicado o interesse e apresentado os documentos em até 3 (três) meses contados do falecimento do permissionário.

9.3 - O permissionário fica obrigado a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes, aplicável ao caso, em especial as de legislação de trânsito;

9.4 - Fica a pessoa física beneficiada, vinculada ao Termo de Contrato, obrigada, antes do início das atividades, a proceder a inscrição como segurado do Instituto de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, ou taxista auxiliar de condutor autônomo, bem como apresentar o encaminhamento de emissão de alvará de funcionamento.

9.5 - A Administração terá total poder para execução deste edital e/ou contrato, desde que desrespeitadas qualquer cláusula do mesmo.

9.6 - Constituem-se direitos do PERMISSONÁRIO:

- a) usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato;
- b) fixar as tarifas dos serviços de táxi, entretanto, havendo necessidade, o poder público poderá fixar estas mediante decreto, após ouvir a classe e realizados os respectivos estudos pertinentes.

9.7 – Dos direitos e obrigações do poder PERMITENTE:

- a) organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- d) extinguir a permissão, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008 e na forma prevista no contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Secretaria Municipal de Governo.

10– DOS PRAZOS E VEDAÇÕES



10.1 - A Permissão Administrativa para a execução dos serviços de táxi de que trata este edital, será outorgada a proponente pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

10.2 – Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por permissionário.

10.3 - É vedada, por qualquer forma, a transferência a qualquer título, da permissão para exploração do serviço de táxi para outro permissionário.

11-DO CONTRATO

11.1 - Será firmado contrato com o proponente vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008, o qual deverá ser assinado em até 10 (dez) dias após a convocação do vencedor.

11.2 - Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá apresentar toda documentação e comprovação auxiliar solicitada no edital, sob pena de desclassificação, além do dever de manter as mesmas condições de habilitação.

11.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 - Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) quando o proponente vencedor transferir ou ceder o objeto desta licitação;
- c) quando o proponente vencedor cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) quando o proponente vencedor praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à permitente ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

11.5 - A rescisão unilateral do contrato por parte do município será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

11.6 - A rescisão por comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pode partir da iniciativa de qualquer uma das partes.

12-RECURSOS

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado, nos termos ali estabelecidos.

12.2 - Eventuais impugnações ao edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, serão recebidos mediante protocolo no Setor de Licitações, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da presente licitação.

13. - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

13.1. - A Prefeitura Municipal de Gália poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito à qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

13.2. - As PROPONENTES se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Gália, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

13.3 - A Prefeitura Municipal de Gália poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, PROPONENTE sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A **PERMITENTE**, através do responsável pela Secretaria Municipal de Governo, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. - A **PERMISSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

- a) inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e a serem estipulados no Termo de Contrato.

15.2. - A(O) **PERMISSIONÁRIA(O)**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. - Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



15.5. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. - O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. - Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, sem direito da(o) **PERMISSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 180 dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela concedente;
- b) forem flagrados dirigindo alcoolizados ou sob uso de drogas durante a prestação de serviços, pelos órgãos de trânsito competentes, após o julgamento judicial que não caiba recurso;
- c) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;
- d) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;
- e) ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;
- f) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- g) transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas, sem a prévia autorização da PERMITENTE.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura Municipal de Gália não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à Licitante vencedora.

17.2 - É facultada, ao Presidente da Comissão e à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.3 - As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.4 - A administração indicará como preposto um gestor (Secretário Municipal de Governo), ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução, devendo a este se dirigir à contratada para os fins do processamento administrativo.

17.5 - Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

17.6 - Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de GÁLIA, Estado de São Paulo.

17.7 – Compõem o Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração que não Emprega Menor (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração (anexo III);
- d) Modelo de Declaração de não ser Servidor da Prefeitura Municipal de Gália (Anexo IV);
- e) Modelo de Declaração de não exercer Atividade Incompatível com a de Permissionário de Serviço de Táxi (Anexo V);
- f) Modelo da Proposta (Anexo VI);
- g) Minuta do Contrato Administrativo (Anexo VII);
- h) Modelo de Declaração de Endereço (Anexo VIII).
- i) Modelo de Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo (Anexo IX).

Gália, 25 de agosto de 2022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 043/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

I - DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de pessoas físicas visando à outorga de 02 (duas) permissões do Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008.

1.2. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente o Código Nacional de Trânsito.

1.3. As permissões serão outorgadas de acordo com os pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

ITEM	Nº DE PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	01	PONTO RAFAEL MARANGÃO Praça Pedro de Toledo, Centro, s/n
02	01	PONTO AVENIDA MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES Avenida Martiniano Inácio Gonçalves, altura do nº 1020, Santa Terezinha
TOTAL	02	

1.4. Na proposta técnica, a ser elaborada de acordo com o **Anexo VI**, o proponente indicará necessariamente o ponto de sua preferência.

1.5. Os pontos acima indicados deverão ser observados pelo permissionário, no curso de toda a permissão, sob pena, de cassação da outorga.

1.6. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que de conformidade com a legislação vigente que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros. Considerando que a regulamentação do serviço possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte. A presente licitação é medida necessária para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de Gália, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige. Não é recomendável que a Administração preste todos os serviços públicos. Ao



contrário, deve valer-se dos meios que dispõe o ordenamento jurídico para envolver a iniciativa privada, como forma de ampliar os serviços, reduzir custos, etc. Isso é o que se pretende com esta licitação, além de garantir a observância das normas superiores que regem a matéria. Como em outras iniciativas, buscamos desonerar o Poder Público ao mesmo tempo em que envolvemos a iniciativa privada. Tudo isso para construir uma cidade cada vez melhor para se viver.

III - DOS QUESITOS PONTUÁVEIS NA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos observados os seguintes critérios:

3.1.1. Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ou ainda, do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo IX**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 50 pontos):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2022	50 pontos
2021	45 pontos
2020	40 pontos
2019	35 pontos
2018	30 pontos
2017	25 pontos
2016	20 pontos
2015	15 pontos
2014	10 pontos
2013	05 pontos

3.1.1.1 – Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2011. **Será considerado para a referida pontuação, o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.**

3.1.2 - Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante **apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo IX**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos):

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	04 pontos
II	Air-Bag duplo	04 pontos
III	Air-Bag quádruplo ou mais 5	04 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

IV	Sistema de Frenagem ABS	04 pontos
V	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	04 pontos

3.1.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, assim como, a perda da permissão, garantido a prévia defesa.

3.1.3. Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista, a ser comprovado mediante certidão expedida pelo Município concedente (máximo de 50 pontos):

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO TAXISTA	PONTUAÇÃO
I	12 a 24 meses	10 pontos
II	25 a 60 meses	20 pontos
III	61 a 90 meses	30 pontos
IV	91 a 120 meses	40 pontos
V	121 meses ou mais	50 pontos

3.1.3.1 – A certidão acima, para os licitantes residentes e domiciliados no município de Gália/SP, será emitida pela Secretaria Municipal de Governo, devendo o interessado comparecer no local indicado, levando um documento de identidade e o extrato previdenciário CNIS Cidadão – (Cadastro Nacional de Informações Sociais), emitido pela Previdência Social – INSS, comprovando ser contribuinte individual como motorista de táxi.

3.1.3.2 – A não apresentação desta certidão não desclassificará o licitante, apenas não contará pontos nesse quesito.

3.1.4. – Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (máximo de 40 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito	40 pontos
II	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH	20 pontos
III	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH	10 pontos
IV	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH	0 ponto

3.1.4.1. – Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

3.1.5 – Participação em cursos especializados (máximo de 20 (vinte) pontos):



ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	04 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros	04 pontos
III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	04 pontos
IV	Primeiros socorros	04 pontos
V	Mecânica elétrica e básica	04 pontos

3.1.5.1 – Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante deverá apresentar certificado de participação nos cursos indicados.

3.1.5.2 – Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem 7.2.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado

IV - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

4.1 - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

4.1.1 – Os veículos táxis a serem utilizados no serviço deverão satisfazer no mínimo as seguintes exigências:

- a) deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros (sem contar o motorista);
- b) ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pela Secretaria Municipal de Governo;
- c) ser dotado de tabela de tarifas;
- d) ser dotado de cintos de segurança em perfeitas condições;
- e) ser dotado de todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- f) ter vida útil inferior a doze anos, a contar do ano de sua fabricação;
- g) ter sua placa cadastrada no órgão competente do Executivo Municipal, e não poderá ser substituído, antes que seja vistoriado e autorizado pelo Município.

4.1.2 – Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por permissionário.

4.1.2.1 – O veículo indicado para a prestação dos serviços e apresentado para inspeção, deverá estar devidamente licenciado com apresentação de CRV – Certificado do Registro do Veículo.

4.1.2.2 – Caso o permissionário utilize veículo diverso ao cadastrado e autorizado pelo Município, terá sua permissão revogada e alvará cancelado.

4.1.3– São ainda deveres de todos os permissionários proprietários de táxi:

- a) cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008;
- b) cooperar com a manutenção das condições de higiene, disciplina e decoro público;
- c) portar e apresentar sempre que solicitado pela autoridade competente, os respectivos documentos de habilitação, autorização para dirigir táxi e outros que forem exigidos em lei e/ou regulamento;
- d) tratar com polidez os passageiros e o público, fornecendo toda e qualquer informação que se fizer necessária para o bom andamento do serviço;
- e) exibir mesmo sem ser solicitado, a tabela dos valores e serviços quando existentes;
- f) trajar-se e calçar-se adequadamente para o exercício da atividade;



- g) facilitar o exercício da fiscalização;
- h) receber passageiro em seu veículo, salvo se tratar-se de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando tratar-se de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;
- i) obedecer à Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a toda a legislação pertinente.
- j) manter vigente o respectivo Alvará para execução dos serviços de táxi.
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.

4.1.4 - É obrigatório para todos os veículos, a vistoria periódica a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento e pintura, pneus, do estofamento, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança e conforto, sendo a renovação vinculada a perfeita satisfação destas exigências.

4.1.4.1 – Caso o veículo não satisfaça os requisitos, a permissão será suspensa, tendo o motorista/permissionário o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a devida regularização, sob pena de cancelamento da permissão.

4.2 – É vedada, por qualquer forma, a transferência da permissão para exploração do serviço de táxi para qualquer outro permissionário.

4.2.1 – A exceção ao disposto no item 9.2 é no caso de falecimento do permissionário, na qual a viúva ou o viúvo e os herdeiros poderão continuar com a permissão até o fim da vigência desta, desde que atendidas as exigências estabelecidas e comunicado o interesse e apresentado os documentos em até 3 (três) meses contados do falecimento do permissionário.

4.3- O permissionário fica obrigado a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes, aplicável ao caso, em especial as de legislação de trânsito;

4.4 - Fica a pessoa física beneficiada, vinculada ao Termo de Contrato, obrigada, antes do início das atividades, a proceder a inscrição como segurado do Instituto de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, bem como apresentar o encaminhamento de emissão de alvará de funcionamento.

4.5 - A Administração terá total poder para execução deste edital e/ou contrato, desde que desrespeitadas qualquer cláusula do mesmo.

4.6 - Constituem-se direitos do PERMISSONÁRIO:

- a) usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato;
- b) fixar as tarifas dos serviços de táxi, entretanto, havendo necessidade, o poder público poderá fixar estas mediante decreto, após ouvir a classe e realizados os respectivos estudos pertinentes.

4.7 – Dos direitos e obrigações do poder PERMITENTE:

- a) organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- d) extinguir a permissão, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008 e na forma prevista no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Secretaria Municipal de Governo.

V - DOS PRAZOS E VEDAÇÕES

5.1 - A Permissão Administrativa para a execução dos serviços de táxi de que trata este edital, será outorgada a proponente pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

5.2 – Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por permissionário.

5.3 - É vedada, por qualquer forma, a transferência a qualquer título, da permissão para exploração do serviço de táxi para outro permissionário.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO
INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93**

PROCESSO Nº 043/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO Nº 043/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA.**

PROCESSO Nº 043/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Nome, RG, CPF, residente à Rua
....., nº, Bairro, na cidade de, Estado de **DECLARA,**
para os devidos fins que **não sou servidor público da Prefeitura Municipal de Gália.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os
efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL
COM A DE PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI**

PROCESSO Nº 043/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que não exerce qualquer atividade remunerada, com horário de trabalho incompatível com o exercício da permissionário de serviço de táxi.

Gália, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura
Nome por extenso



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO Nº 043/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

_____ (preencher a qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, RG, Carteira Nacional de Habilitação, telefone, e-mail), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores **com até 05 (cinco) passageiros**, nos termos da regulamentação contida na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008.
2. A presente proposta se refere ao seguinte item (**marcar o ponto desejado**):

ITEM	Nº DE PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DO PONTO
01	01	PONTO RAFAEL MARANGÃO Praça Pedro de Toledo, Centro, s/n
02	01	PONTO AVENIDA MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES Avenida Martiniano Inácio Gonçalves, altura do nº 1020, Santa Terezinha

3. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS COMPROVADOS
I	Fator ano de Fabricação do Veículo , comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, nota fiscal de compra ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado conforme modelo do Anexo IX. (Anexar o termo de compromisso)	
II	Fator equipamentos de conforto e/ou segurança , comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento, nota fiscal de compra ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo” apresentado conforme modelo do Anexo IX. (Anexar o termo de compromisso)	
III	Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista , comprovada mediante Certidão expedida pelo Município _____, que é o Poder Concedente. (Anexar a certidão)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@ig.com.br

IV	Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito , tendo como referência os últimos 12(doze) meses, no que se refere ausência de ou às penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito. (Anexar o documento emitido pelo DETRAN)	
V	Participação em cursos especializados , comprovada mediante declarações, certificados ou diplomas. (Anexar os certificados ou documentos equivalentes)	
TOTAL:		

4. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital e da legislação aplicável.
5. Declara estar ciente de que como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:
 - 5.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função;
 - 5.2. Não sendo proprietário de veículo, fará a sua aquisição no prazo previsto no edital, para que esteja em condições de operação no prazo assinado;
 - 5.3. O veículo estará apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embargo ou restrição.
6. Declara, igualmente, estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
7. Dentre outros deveres, o proponente se compromete a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

De acordo com a legislação em vigor, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

.....

Assinatura

Nome por extenso



ANEXO VII

CONTRATO Nº _____.
CONCORRÊNCIA Nº 002/22.

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GÁLIA, COMO PODER OUTORGANTE, E O SR.(A) _____, COMO PERMISSIONÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.44.518.389/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO INÁCIO GONÇALVES (qualificação completa), doravante denominado PERMITENTE, e _____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no município Gália/SP, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008.

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA III - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Secretário Municipal de Governo.

3.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

4.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.2. O Permissionário responderá administrativamente, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.



4.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

4.4 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

4.5. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

4.6 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

4.7 - A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

4.8 - Na execução e na prestação do serviço, o contratado observará o edital e o termo de referência da Concorrência Pública nº 02/2022, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Gália, através do Órgão competente.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2 - Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



5.6 - O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, se necessário.

6.2 - O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. - Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, sem direito da(o) **PERMISSONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 180 dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela permitente;
- b) forem flagrados dirigindo alcoolizados ou sob uso de drogas durante a prestação de serviços, pelos órgãos de trânsito competentes, após o julgamento judicial que não caiba recurso;
- c) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;
- d) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;
- e) ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;
- f) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- g) transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas, sem a prévia autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

- a) cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008;
- b) cooperar com a manutenção das condições de higiene, disciplina e decoro público;
- c) portar e apresentar sempre que solicitado pela autoridade competente, os respectivos documentos de habilitação, autorização para dirigir táxi e outros que forem exigidos em lei e/ou regulamento;
- d) tratar com polidez os passageiros e o público, fornecendo toda e qualquer informação que se fizer necessária para o bom andamento do serviço;
- e) exibir mesmo sem ser solicitado, a tabela dos valores e serviços quando existentes;
- f) trajar-se e calçar-se adequadamente para o exercício da atividade;
- g) facilitar o exercício da fiscalização;
- h) receber passageiro em seu veículo, salvo se tratar-se de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando tratar-se de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;
- i) obedecer à Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a toda a legislação pertinente.
- j) manter vigente o respectivo Alvará para execução dos serviços de táxi.
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados

8.2 - Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.



8.3 - A permissão possui caráter personalíssimo, e o permissionário não poderá deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Município de Gália ou outro ente federado.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

- a) organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- d) extinguir a permissão, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.893 de 15 de janeiro de 2008 e na forma prevista no contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gália para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Gália, ____ de ____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA(O)

TESTEMUNHAS:



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E DOMICÍLIO

PROCESSO Nº 043/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no município de Gália/SP, no seguinte endereço:

ENDEREÇO COMPLETO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL (OPCIONAL): _____

Gália, de de 2022.

.....

Assinatura

Nome por extenso



ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO

PROCESSO Nº 043/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência ____/2022, declarando expressamente não possuir veículo para a operação do serviço de transporte público de passageiros por táxi, firma perante o Município de Gália o presente Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo, observadas todas as características mínimas indicadas na proposta técnica, bem como todas as normas de trânsito e as condições exigidas no referido ato convocatório do certame, comprometendo-se a apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo antes da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso que, se descumprido, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

Gália, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura
Nome por extenso